



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

**INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO DE LÚPULO DE
QUALIDADE.**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade, com os objetivos de promover ganhos de eficiência econômica aos segmentos que integram a cadeia produtiva e a busca constante por elevado padrão de qualidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se de qualidade o lúpulo que atenda aos requisitos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade definidos em regulamento.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade:

- I** – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade;
- II** – o desenvolvimento e a adoção de inovações tecnológicas relacionadas à produção, à colheita, ao processamento e ao armazenamento que proporcionem aos sistemas produtivos ganhos de eficiência econômica e melhoria na qualidade do lúpulo;
- III** – a integração das políticas públicas federais, estaduais e municipais e entre estas e as ações do setor privado;
- IV** – a coordenação e a integração das atividades dos diversos elos da cadeia produtiva;
- V** – a agregação de valor ao produto in natura;
- VI** – a rastreabilidade da produção;
- VII** – o fomento à produção, sobretudo pela agricultura familiar.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade:

- I** – o crédito rural;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Apresentação: 05/11/2024 16:05:59.130 - Mesa

PL n.4275/2024

- II** – a assistência técnica e a extensão rural;
- III** – o seguro rural;
- IV** – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- V** – a capacitação gerencial e a qualificação da força de trabalho;
- VI** – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- VII** – as certificações de origem, social, ambiental;
- VIII** – a instituição de selo que ateste a qualidade do produto;
- IX** – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e implementação da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I** – promover o uso das melhores práticas agrícolas;
- II** – fomentar o desenvolvimento de novas cultivares e de técnicas de produção voltadas para ganhos de eficiência e elevação da qualidade da produção;
- III** – considerar as reivindicações e sugestões de representantes do setor e dos consumidores;
- IV** – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- V** – estimular e apoiar a organização e a participação de produtores em entidades de classe, cooperativas, associações e demais grupos de interesse comum;
- VI** – ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento, bem como serviços de assistência técnica e extensão rural;
- VII** – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política, permitindo ajustes conforme necessário.

Art. 5º Terão prioridade de acesso às linhas de crédito e aos serviços de assistência técnica e extensão rural de que trata o inciso VI do art. 4º desta Lei:

- I** – os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais;
- II** – produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao lúpulo de produção própria, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação da Política Nacional de Incentivo à Produção de Lúpulo de Qualidade surge da crescente demanda por cervejas artesanais, cujos produtores buscam ingredientes locais diferenciados.

O lúpulo, é essencial para a indústria cervejeira, tem alto custo de produção e requer pesquisa para adaptação às condições climáticas locais. Atualmente, é majoritariamente importado, criando uma oportunidade para expandir sua produção no Brasil.

Este projeto legislativo visa estabelecer uma estrutura institucional que incentive a produção nacional de lúpulo de qualidade, beneficiando principalmente a agricultura familiar e a indústria cervejeira artesanal. A proposta inclui instrumentos como crédito rural, assistência técnica, seguro rural, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, além de estímulo ao cooperativismo e associativismo.

Espera-se, assim, garantir acesso a recursos para práticas inovadoras e sustentáveis, promovendo a integração e fortalecimento da cadeia produtiva. A aprovação deste projeto representará um marco para os produtores de lúpulo e a indústria cervejeira, contribuindo para o crescimento e valorização do lúpulo nacional, com impactos positivos na economia e na qualidade do produto para os consumidores.

Com a certeza de que o projeto beneficiará a sociedade brasileira, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em de 2024

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

